

**CONTRATO Nº 006/2020 SEPOF. PMA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF**, CNPJ: 28.946.916/0001-58, órgão da administração direta do município, integrante da Prefeitura municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.441/0001-68 com sede na Av. Magalhães Barata nº1515, Bairro: Centro, CEP: 67033-010, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sra. **ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, economista, portadora do RG: 3441336 e CPF/MF nº 088.191.492-49, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M.A.R BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI ME**, CNPJ 26425.750/0001-07, com sede na Rua Dois de Junho(Aguas Brancas) nº 16, Conjunto Jardim Amazônia II, Quadra 07 Altos, Bairro Águas Brancas, CEP nº 67033-215, Ananindeua/Pa, neste ato representada por sua titular, Sra. **MARIA AMELIA REGO BRAGA**, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 3141716 E CPF nº 440.782.422-00, residente e domiciliada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado, conforme o disposto no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços **SRP nº 2019.004.PMA.SEMED** regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos do Decreto Municipal competente que regulamentou o Registro de Preços no município de Ananindeua e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO** para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA** de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.



ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 1 | TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML 1665 SIMILAR OU ORIGINAL | UNID | 300 |
| 2 | TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML 1865 SIMILAR OU ORIGINAL | UNID | 40 |
| 3 | TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851MD SIMILAR OU ORIGINAL | UNID | 300 |
| 4 | TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML 2010 SIMILAR OU ORIGINAL | UNID | 40 |
| 5 | TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SIMILAR OU ORIGINAL CE 285A | UNID | 40 |
| 6 | TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP CB436A W SIMILAR OU ORIGINAL | UNID | 40 |
| 7 | TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET P1005 SIMILAR OU ORIGINAL | UNID | 40 |
| 8 | TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML 2164 SIMILAR OU ORIGINAL | UNID | 200 |
| 9 | TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER ATN 750 | UNID | 40 |
| 10 | TONNER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165 SIMILAR OU ORIGINAL | UNID | 40 |
| 11 | FITA NYLON P/IMPRESSORA MATRICIAL LX300 | UNID | 40 |
| 12 | FITA NYLON P/IMPRESSORA MATRICIAL LX350 | UNID | 40 |
| 13 | FITA NYLON P/IMPRESSORA MATRICIAL FX890 | UNID | 40 |
| 14 | TONNER SHARP AL 2047 TD | UNID | 120 |
| 15 | SSD SAMSUNG EVO 850 (1TB) | UNID | 04 |
| 16 | PLACA DE REDE WI-FI | UNID | 10 |
| 17 | PLACA DE REDE PCI EXPRESS 1X | UNID | 02 |
| 18 | SWICHT – 08 PORTAS/1000 | UNID | 01 |
| 19 | SWICHT – 16 PORTAS/1000 | UNID | 01 |
| 20 | SWICHT – 24 PORTAS/1000 | UNID | 08 |
| 21 | PEN DRIVE 32G USB 3.0 | UNID | 50 |
| 22 | PASTA TERMICA CINZAS 40G | UNID | 02 |
| 23 | BRAÇADEIRA PLÁSTICA 6CM | UND | 300 |
| 24 | FORTE DE ALIMENTAÇÃO 500W REAL | UNID | 20 |
| 25 | CABO DE FORÇA TRIPOLAR (NOVO PADRÃO ABNT) | UNID | 10 |
| 26 | PLACA MÃE (1151) | UNID | 10 |
| 27 | MEMÓRIA (8GB) | UNID | 10 |

| | | | |
|----|-----------------------------|------|----|
| 28 | TECLADO | UNID | 30 |
| 29 | MOUSE | UNID | 30 |
| 30 | ESTABILIZADOR | UNID | 10 |
| 31 | HD EXTERNO (1TB) | UNID | 10 |
| 32 | HD (1TB) | UNID | 10 |
| 33 | PROCESSADOR (CORE I3) | UNID | 15 |
| 34 | CABO SATA | UNID | 40 |
| 35 | CABO LAN CAIXA (CAT 6/305M) | CX | 10 |
| 36 | COOLER | UNID | 45 |

3

Subcláusula Primeira: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO AO EDITAL)** e **proposta comercial da CONTRATADA;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de **R\$ 109.180,30** (cento e nove mil, cento e oitenta reais e trinta centavos) estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais que constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula Primeira: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal Válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada de certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §3 do art.195 da Constituição Federal 1988.

Subcláusula Segunda: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



Subcláusula Terceira: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Subcláusula Quarta: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do órgão.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da CONTRATANTE, porquanto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a medida que forem sendo requeridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar os materiais solicitados, contado a partir da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência da ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição de marca do material.

Parágrafo Quarto: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, consoante os parâmetros da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 0412200162021–Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da despesa: 449052– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Sub-elemento: 4490521500 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

Fonte: 10010000 Recursos Ordinários

Valor reservado: R\$ 880,00

Funcional Programática: 0412200162021–Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da despesa: 33.90.30–Material de Consumo.

Sub-elemento: 33.90.30.17.00- MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Fonte: 10010000 Recursos Ordinários

Valor reservado: R\$ 108.300,30

VALOR GLOBAL: R\$ 109.180,30 (cento e nove mil, cento e oitenta reais e trinta centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

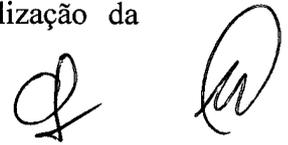
I - compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regulamente as condições estabelecidas neste Termo.
- b) Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constada no cumprimento do objeto desta Contratação.
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.



II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação.
- b) Substituir os materiais que não atendam as exigências expressas neste Termo de Referencia. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos iniciais.
- c) Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o material fornecido com vício ou defeito.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- g) Manter seus empregados, quando no interior do Edifício sede da CONTRATANTE sujeitos as normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vinculo empregatício com a CONTRATANTE.
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pelo CONTRATANTE causados por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos.
- k) A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado.
- l) A CONTRATADA, deverá manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.



m) A CONTRATADA, será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua na prova prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeitas o adjudicatário as penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei 8666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o

valor do Contrato, por dia;

c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos dos eventualmente devidos pela Administração, com base no §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 003.2019.PMA, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº SRP nº 2019.004. PMA. SEMED.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa a servidora RAFAELLA CUNHA BASTOS, Diretora do Departamento Administrativo, Matrícula nº 29784-4, CPF nº 667.631.182-87, e na sua ausência ou impedimentos, a Servidora LILIANE MARÇAL DA SILVA, Técnica Municipal, Matrícula nº 26748-1, CPF nº 856.767.992-34, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada do artigo 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Ananindeua/PA, 29 de janeiro de 2020.



ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.
CONTRATANTE



M.A.R BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI ME

CNPJ 26425.750/0001-07

MARIA AMELIA REGO BRAGA

CPF 440.782.422-00

TESTEMUNHAS:

1- _____
Cart.Ident./CPF/end

2- _____
Cart.Ident./CPF/end